

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data**  
**25.05.2011****PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****autor****Deputado GERALDO RESENDE****nº do prontuário****1 Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo global****Página****Artigo: 4º****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se o artigo 4º do PL n° 8035 de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2009, os resultados do Censo Demográfico de 2010 e os censos nacionais mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende tornar mais completo o referencial que será utilizado pelo Poder Público e pelo Congresso Nacional ao estabelecer as metas e diretrizes, assim como na ação de monitoramento de sua execução.

É sentida a ausência de um diagnóstico detalhado da situação educacional no texto do PL n° 8035/10, ou seja, faz falta a incorporação de um Anexo com o diagnóstico que presidiu a opção por cada uma das metas.

Assim, são acrescidos como indicadores a PNAD 2009 e o Censo Demográfico 2010, ambos empreendidos pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

A proposta aqui apresentada foi sugerida pelo Fórum Permanente de Educação Infantil de Mato Grosso do Sul e nos encaminhada pela Professora Doutora Mariéte Félix Rosa, Membro do Conselho Gestor deste fórum.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.

**GERALDO RESENDE**  
**Deputado Federal – PMDB/MS**